



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Procuradoria Geral – Respostas a Expedientes Externos



Nova Friburgo, RJ, 16 de março de 2020.

OFÍCIO PGM.REE N°. 497/20

Processo Administrativo nº 3708/20 (RI 245/20) (dilação)
Ofício nº 020/sec/20

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROPOSIÇÃO Nº	245 / 20
DATA:	17 / 03 / 20 FOLHAS:
RUBRICA:	

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Renato Bravo, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

Apresentando, primeiramente, escusas pela demora no atendimento ao presente Ofício, em decorrência das inúmeras requisições desafiando a providência e aos trabalhos de coleta das devidas e pertinentes informações, encaminhamos cópia do material apresentado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme documento anexo, para as considerações de estilo.

Solicitamos dilação de prazo por mais 30 dias para prestarmos informações referente aos demais itens, uma vez que se torna necessário o encaminhamento do presente à Secretaria municipal de Finanças.

Respeitosamente,

Ulisses da Gama
Procurador Geral do Município
Matrícula 200.1001

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROTOCOLO	
17 / 03 / 2020	
13h51 horas	
mat. 1075	
Funcionário	

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Cruz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ
Em Mãos.

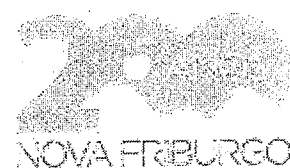
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROPOSIÇÃO Nº 245 / 20
DATA: 17/03/20 FOLHAS: _____
RUBRICA: 



NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

CIDADE DE TODOS OS POVOS

SECRETARIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS



Processo 3708/2020

Nova Friburgo, 11 de Março de 2020.

A Procuradoria-Geral do Município
A/C: Resposta a expedientes externos

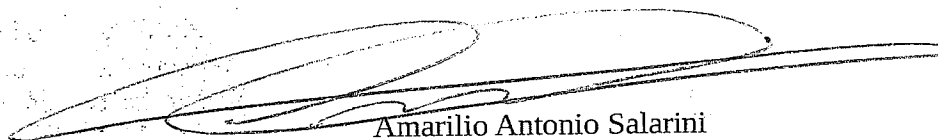
PROCESSO Nº 3708/20
DATA: 11 / 03 / 20
FOLHAS Nº 8 RUBRICA: 

Prezado Procurador,

Seguem abaixo as respostas dos questionamentos solicitados em RI 245/20:

- 1- Informação deverá ser obtida na Secretaria de Finanças;
- 2 - Informação deverá ser obtida na Secretaria de Finanças;
- 3 – Conforme último censo feito pela Empresa Energisa em 2018, temos 25162 pontos de iluminação pública no município;
- 4 – Aproximadamente temos uma estimativa de 800 pontos de iluminação a serem reparados;
- 5 - Informação deverá ser obtida na Secretaria de Finanças;
- 6 – Segue cópia de contratos firmados entre o Município e a empresa Paluma;
- 7 – Não foram instalados novos pontos de iluminação pública;
- 8 – Informação deverá ser obtida na Secretaria de Finanças;
- 9 – Segue cópia dos contratos de licitações feitas para compra de material para ser aplicado na rede de iluminação pública;
- 10 – consta cálculos em processo;
- 11 – Favor requerer cópia no setor de protocolo.

Atenciosamente,



Amarilio Antonio Salarini
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Matrícula 200.0421

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROPOSIÇÃO Nº 245/20
DATA: 11/03/20 FOLHAS: 3
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO N. 023/19

PROCESSO Nº 3708/20
DATA: 11/03/20
CÓDIGO: 9 RUBRICA: [assinatura]

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **N W PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para Locação de Caminhão Guindauto e caminhonete pick-up, para atender a demanda da manutenção do parque municipal de iluminação pública.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **N W PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 20.678.175/0001-60, inscrição estadual n. 86.735.059, sediada na Rua Luiz Guimarães, s/n., Lote 03 A, Quadra V, Basílio, Rio Bonito-RJ, CEP: 28.800-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr.^a **Palloma Lima Oliveira Quintanilha**, inscrita no C.P.F. /M.F. sob o n. 178.641.137-70 e portadora de C.I. n. 27.349.089-6, expedida pelo DETRAN/RJ, com domicílio na sede da empresa, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial n. 076/18-I do processo administrativo n. 26966/18 (fls.354)**, realizado em 15 de janeiro de 2019, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei n. 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A **CONTRATADA** se obriga à **Locação de Caminhão Guindauto e caminhonete pick-up, para atender a demanda da manutenção do parque municipal de iluminação pública**, conforme especificações, condições e quantidades constantes no Anexo II e na proposta detalhe do Edital do certame em referência, e no resultado do julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1 - O preço contratado é de **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**.

3.2 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao
17.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

3.3 - O pagamento será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.



3.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.5 - Caso o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Execução

O prazo de execução do serviço será de **180 (cento e oitenta) dias** e se iniciará mediante “Ordem de Início” expedido pelo fiscal de contrato designado.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do Programa de Trabalho n. 001.15.451.0062.2149, Código de Despesa n. 3.3.90.39, Fonte 0005, do presente exercício, através da Nota de Empenho n.370/19, emitida em 04 de fevereiro de 2019 (fls.359).

CLÁUSULA SEXTA – Do Fundamento e Vinculação

6.1 - O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei n. 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da **CONTRATADA**.

6.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Garantias

É dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Condições de Habilitação

A **CONTRATADA** obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

PROCESSO Nº 3708/20
DATA: 11 / 03 / 20
FOLHAS: 10 RUBRICA: \$

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Fiscalização

11 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente instrumento.

11.1- Fica designado o servidor Silvestre de Assis Melo, matrícula n. 200.0731, como Fiscal e Gestor Titular, e a servidora Ana Paula Moura Lima, matrícula nº 200.0223, como Fiscal e Gestora substituta, sendo responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução da locação.

11.2- Os Gestores e Fiscais de Contrato terão a função operacional de acompanharem, fiscalizar a execução do seu objeto nos exatos termos contratados de forma preventiva, rotineira e sistemática, além de realizar avaliações, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, eventual aplicação de sanção, formalizar procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, extinção, denúncia, pagamento, dentre outras, observado o disposto no art. 67, Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações

12.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1.1- Indicar o responsável pela gestão do contrato; a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

12.1.2- Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

12.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Edital/Contrato;

12.1.4- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.5- Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

12.1.6- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1- Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

12.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.3- Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

12.2.4- Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

12.2.5- Disponibilizar o Certificados de Registro e de Licenciamento de Veículos – CRVL - referente ao ano de 2018.

PROPOSTA Nº 3708/20
11/03/20
11/03/20
11/03/20



PROPOSIÇÃO Nº 3708/20
11/03/20
12/03/20
PUBRICA

- 12.2.6- Disponibilizar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores com a categoria compatível para condução dos caminhões.
- 12.2.7- Locar os veículos com quilometragem livre;
- 12.2.8- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento;
- 12.2.9- Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- 12.2.10- Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 12.2.11- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;
- 12.2.12- Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;
- 12.2.13- Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 12.2.14- Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 12.2.15- Encaminhar junto ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.2.16- Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 12.2.17- Caminhão: disponibilidade obrigatória durante os dias úteis da semana, com fornecimento de 02 motoristas para cada caminhão, sendo a jornada de trabalho compreendida entre 7hs e 16hs e das 19hs às 04hs.
- 12.2.18- Camioneta: disponibilidade obrigatória de 24 (vinte e quatro) horas durante os dias úteis da semana, sem fornecimento de motorista (o motorista será de responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos);
- 12.2.19- Os veículos deverão estar caracterizados com logomarca contendo a seguinte informação: "A serviço da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Friburgo-RJ".
- 12.2.20- Os veículos (caminhão e camioneta) deverão estar devidamente com cobertura de seguro total sobre o veículo e terceiros.
- 12.2.21- O fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos será de responsabilidade da contratada;
- 12.2.22- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Encargos Sociais

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 08 de fevereiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROPOSIÇÃO Nº	245 20
DATA:	17-03-20 FOLHAS:
RUBRICA:	

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Renato Bravo
Prefeito

[Assinatura]

CONTRATADA
N W PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME
Palloma Lima Oliveira Quintanilha
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF

PROPOSIÇÃO Nº	3708/20
DATA:	11/03/20
FOLHAS	43

TERMO DE RENOVACÃO AO CONTRATO N. 023/19

PROPOSTA Nº 3708/20
DATA 11/03/20
RUBRICA JS

Termo de Renovação ao Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e empresa **N W PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para Locação de Caminhão Guindauto e caminhonete pick-up, para atender a demanda da manutenção do parque municipal de iluminação pública.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Renato Pinheiro Bravo**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **N W PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 20.678.175/0001-60, inscrição estadual n. 86.735.059, sediada na Rua Luiz Guimarães, s/n., Lote 03 A, Quadra V, Basílio, Rio Bonito-RJ, CEP: 28.800-000, neste ato representa la por sua sócia administradora, Sr.^a **Palloma Lima Oliveira Quintanilha**, inscrita no C.P.F. /M.F. sob o n. 178.641.137-70 e portadora de C.I. n. 27.349.089-6, expedida pelo DETRAN/RJ, com domicílio na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a justificativa apresentada às fls.364/368, fls.449 e fls.482 e autorização de fls.483 nos autos do processo administrativo n.26.966/18 (volume IV), que passa a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, resolvem, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, celebrar o presente Termo de Renovação do Contrato n. 023/19, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Renovação do Contrato

Fica mediante autorização legal e justificativas constantes no procedimento administrativo n. 26.966/18 (volume IV– fls. 364/368, fls.449 e fls.482) e autorização de fls.483, o Contrato n. 023/19 renovado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro. A plena eficácia do presente instrumento está condicionada a comprovação do empenhamento da despesa para suportar a renovação da prestação do serviço. O empenhamento será objeto de apostilamento.

Parágrafo Segundo. Os serviços encontram-se suspensos, tendo em vista a informação prestada pelo gestor do presente contrato (Secretário de Serviços Públicos) às fls.482, que passa a ser parte integrante deste independentemente de transcrição.

Parágrafo Terceiro. O prazo para execução do presente instrumento passará a fluir do memorando de reinício a ser emitido pelo gestor do contrato (serviços públicos)

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor global do contrato ora renovado será de **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**, conforme requisição de fls. 476.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

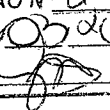
As demais cláusulas do contrato firmado em 08 de fevereiro de 2019 permanecerão inalteradas, exceto as modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo/RJ, 19 de agosto de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROPOSIÇÃO Nº	245 20
DATA:	17/08/2019 FOLHAS: _____
RUBRICA:	

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Renato Bravo
Prefeito

CONTRATADA
N W PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME
Palloma Lima Oliveira Quintanilha
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

PROPOSIÇÃO Nº	3708/20
DATA:	11/08/2019
RUBRICA:	15 

TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N. 023/19

PROPOSTA Nº 3708/20
DATA 11 / 03 / 20
PREFEITO 16

Termo de Renovação ao Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e empresa **N W PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para Locação de Caminhão Guindauto e caminhonete pick-up**, para atender a demanda da manutenção do parque municipal de iluminação pública.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 28.606.630/0001-23, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Renato Pinheiro Bravo**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F./M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **N W PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 20.678.175/0001-60, inscrição estadual n. 86.735.059, sediada na Rua Luiz Guimarães, s/n., Lote 03 A, Quadra V, Basílio, Rio Bonito-RJ, CEP: 28.800-000, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr.^a **Palloma Lima Oliveira Quintanilha**, inscrita no C.P.F. /M.F. sob o n. 178.641.137-70 e portadora de C.I. n. 27.349.089-6, expedida pelo DETRAN/RJ, com domicílio na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a justificativa apresentada às fls.588 e autorização de fls.589/590 nos autos do **processo administrativo n.26.966/18 (volume IV)**, que passa a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, resolvem, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, **celebrar o presente Termo de Renovação do Contrato n. 023/19**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Renovação do Contrato

Fica mediante autorização legal e justificativas constantes no procedimento administrativo n. 26.966/18 (volume IV– fls. 588) e autorização de fls.589/590, o **Contrato n. 023/19 renovado por mais 180 (cento e oitenta) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor global do contrato ora renovado será de **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)**, conforme requisição de fls. 476.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária- Programa de Trabalho n. 001.15.451.0062.2149, Código de Despesa n. 33.90.39, Fonte 05 através da Nota de empenho n. 446/20, emitida em 21 de fevereiro de 2020 (fls.640).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

As demais cláusulas do contrato firmado em 08 de fevereiro de 2019 permanecerão inalteradas, exceto as modificadas pelo presente instrumento.

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo/RJ, 21 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	
PROPOSIÇÃO Nº	245
DATA	17/03/2020
FOLHAS	
RUBRICA	

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Renato Bravo
Prefeito

CONTRATADA

N W PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI ME
Palloma Lima Oliveira Quintanilha
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

PROPOSIÇÃO Nº 3708/20
DATA 17/03/2020
FOLHAS 17
RUBRICA P